



**LEI Nº 194 de 20 de Junho de 2001**

## **“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 080/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 080 de 10 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e organização dos serviços, baseando-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento municipal.

III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes dos SUS no município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento Interno;

XI - Appreciar e aprovar consórcios intermunicipais de saúde que o município venha a realizar a fim de regionalizar o atendimento médico e hospitalar;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre representantes da população usuários dos serviços de saúde, e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - Representantes das Entidades Governamentais.

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representantes dos Profissionais da Saúde.

- a) Três representantes dos Profissionais da saúde existentes no município;

III Representantes dos Usuários.

- a) Dois representantes dos Moradores de Medeiros, um da zona urbana, e um da zona rural.
- b) Um representante da Associação São Francisco de Assis.
- c) Um representante da Pastoral da Juventude.
- d) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- e) Um representante do Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos - CPAE.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Profissionais de Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% ( cinquenta por cento ) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, será assumida pelo seu Vice Presidente.

§ 3º - O presidente e o vice- presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos dentre os conselheiros, pelo voto direto e secreto de seus membros.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de três anos não podendo coincidir com período de eleições, municipais e estaduais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 5 reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para à saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades - membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 ( sessenta ) dias após a promulgação desta lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS


CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como inteiramente nela contém.

Medeiros, 20 de junho de 2001.



Manuel Mourão Bahia.  
Prefeito Municipal

